



Lei n. 2.468/2003

**"Dispõe sobre adiantamento de numerário para viagem de Servidores Municipais e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os adiantamentos destinar-se-ão a atender as despesas a serem realizadas pelo servidor que se deslocar, eventualmente, de sua sede por motivo de serviço.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor exerce suas atividades funcionais.

**Art. 2º.** É competente para autorizar o adiantamento o Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com respectivos comprovantes, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, restituindo os valores recebidos em excesso.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 4º.** É vedado o adiantamento cumulativo, caso o servidor não tenha prestado contas de adiantamento anterior.

**Art. 5º.** O adiantamento condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 6º.** O valor máximo que o servidor poderá receber por adiantamento para despesas a serem realizadas fora de sua sede, quando em serviço pelo Município, será regulamentado pelo Executivo, através de decreto.

**Art. 7º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, receber adiantamento indevidamente.

Santa Luzia






(cont. Lei 2.468/03)

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2003.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

